



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 116/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais De-
creta e o Chefe do Poder Executivo san-
ciona a seguinte

L E I :

- Art. 1º - Fica concedido aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, ocupantes de cargos comissionados, funções / gratificadas e regência de turmas o reajuste de 30% (trin-
ta por cento), sobre seus vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 01 de abril de 1992.
- Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará as anotações que fizerem necessárias ao cumprimento da presen-
te Lei.
- Art. 3º - O recurso para fazer face a execução da presente Lei, se-
rão os constantes de dotações orçamentárias próprias, fi-
cando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-
las por Decreto, quando necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 1992

LEOPOLDO CESAR DA SILVA
- Prefeito -